



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

LEI N.º. 1358
DE 10 DE ABRIL DE 2025

Certidão
Certifico que a publicidade desde
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.
Em, 10/04/25
Amilton Teófilo de Oliveira
Secretário Adjunto de Administração

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
Nº. 628, DE 22 DE MARÇO DE 1999, QUE
INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei modifica integralmente a redação da Lei Municipal nº. 628, de 22 de março de 1999, que instituiu o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, passando a dispor também sobre a criação do **Fundo Municipal da Pessoa Idosa**.

Capítulo I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 2º. Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI** – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Carmópolis, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 3º. Compete ao **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- II** - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a Legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa idosa;
- III** - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV** - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 4 de julho de 1994, e a Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V** - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no Artigo 52 da Lei nº. 10.741/03;
- VI** - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- VII** - inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao Idoso;
- VIII** - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a **70% (setenta por cento)** de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
- IX** - apreciar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
- X** - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no **Fundo Municipal da Pessoa Idosa**, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XI** - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

XII - elaborar o seu regimento interno;

XIII - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo Único – Aos membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa** será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 4º. O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa** será composto por **06 (seis) Membros Titulares** e **06 (seis) Suplentes** de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, e será constituído por:

I – Entidades Municipais Governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Finanças.

II – Entidades Municipais não governamentais, os quais podem ser representantes da Sociedade Civil organizada, de Entidades Religiosas, de Associações Cívicas ou ainda de usuários de serviços públicos voltados ao atendimento da pessoa idosa.

§1º. Cada Membro Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º. Os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos Suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º. Os Membros do Conselho terão um mandato de **02 (dois) anos**, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 5º. O **Presidente** e o **Vice-Presidente** do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O **Vice-Presidente** do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O **Presidente** do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões Ordinárias e Extraordinárias Membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 6º Cada Membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão de plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º. A função do Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º. As Entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 9º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do Órgão ou Entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a 03 (três) Reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa prévia;
- III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos Suplentes, automaticamente, devendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11. Os Órgãos ou Entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direito do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, devendo possuir dotações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal da Pessoa Idosa

Art. 17. Fica criado o **Fundo Municipal da Pessoa Idosa**, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Carmópolis-SE.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Art. 18. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso
- II - transferências do Município;
- III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - as advindas de acordos e convênios;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/2003;
- VII – outras.

Art. 19. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social**, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, devendo ser elaborado mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

- II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20. Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará Entidades Municipais não governamentais para indicar os Membros no prazo de **20 (vinte) dias** após a **publicação da presente Lei**, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 21. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos Titulares das respectivas Secretarias, no prazo de **20 (vinte) dias após a publicação desta Lei**.

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu **Regimento Interno**, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela Imprensa Oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo Único. O **Regimento Interno** disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus Membros, entre outros assuntos.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 628, de 22 de março de 1999 e todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carmópolis/SE, em 10 de abril de 2025.

WELBER ANDRADE LEITE
Prefeito Municipal